

LEI COMPLEMENTAR N.º 052/14, DE 08 DE MAIO 2014.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
REDAÇÃO DO ARTIGO 48, E DOS §§§
1º, 2º E 3º DO ARTIGO 50, DA LEI
MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº
049/2013, DE 11 DE SETEMBRO DE
2013.**

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais, lhes conferidas e outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 48 e § 1º, e os §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 50, da Lei Municipal Complementar nº 049, de 11 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

[.....]

Art. 48. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos III, IV, e V, do art. 44, desta Lei, no prazo estabelecido nos incisos do artigo anterior, ensejará atualização dos valores originais pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) aos mês, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data de seu efetivo pagamento;

§ 1º. O não repasse das contribuições descontadas dos servidores efetivos a que se referem os incisos I e II, do art. 44, desta Lei, no prazo estabelecido no inciso I do artigo anterior, ensejará atualização dos valores originais pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) aos mês, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data de seu efetivo pagamento, bem como a aplicação das sanções contidas no artigo 168-A do Decreto Lei n.º 2848, de 07 de dezembro de 1940, e Lei Federal 9983/2000, de 14 de julho de 2000.

Art. 50. [.....]

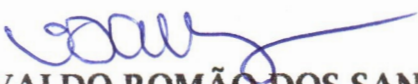
§ 1º Para apuração de montante devido a serem inclusos em parcelamento, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de **1,00%** (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de **0,50%** (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de **1,00%** (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do seu efetivo pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 08 de maio de 2014.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional